



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROJETO DE LEI Nº. 40/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivo Rodrigues de Almeida a Rua B do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida  
Vereador

Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

**Justificação:** O Loteamento Cidade Alta foi reconhecido pela Lei nº.1.165, de 21 de novembro de 2012. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua B do Loteamento Cidade Alta de Rua Ivo Rodrigues de Almeida, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Batias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Loteamento Cidade Alta), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

Evandro José Clóvis  
VEREADOR

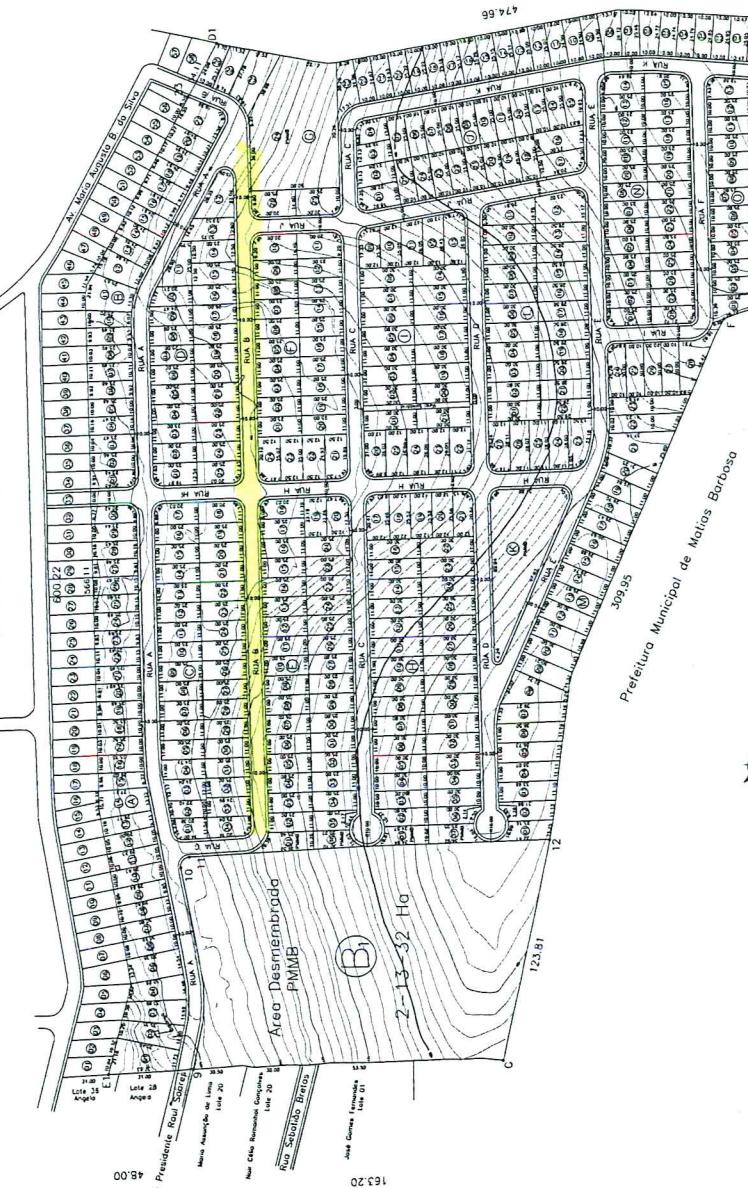
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
VICE-PRESIDENTE

João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

C.R.E.A.-MG JULZ DE FORA
Protocolo n° _____
Atº n° _____
Em: _____ / _____ / _____
Assinatura do Administrador

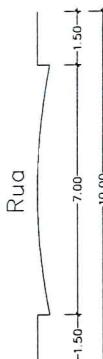
A circular stamp with the text "MUNICIPAL DE MATIAS BARROS" around the top edge and "CHILE" at the bottom. In the center, it says "FLS.: 03". There is a large blue circular mark over the stamp.

oleamento Nova Cidode



SITUAÇÃO  
ESCALA 1:1000

SEÇÃO TIPO ARRUAÇAMENTOS  
ESCALA 1:50



Ruas A,B,C,D,R,F,G,H,I,J e K.

Carlos Frederico Correa e Castro Godinho e Júlio César Feijosa de Oliveira

Morcello Molgatesso Piccinini



Histórico:

Ivo Rodrigues de Almeida, data de nascimento 05/05/1943, data de falecimento 28/05/2004. Casado com Eli Paschoalim de Almeida e desta feliz união nasceram dois filhos:

Em 1960 ingressou no serviço militar para cumprir suas obrigações com a Pátria e foi designado para atuar na faixa de Gaza no Canal de Suez, onde por um ano e seis meses ficou lotado naquele local, e em virtude dos conflitos constantes naquela região, expos sua vida a risco de morte.

Retorando a Matias Barbosa, atuou por vários anos no comércio de bar e restaurante



## DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. Ivo Rodrigues de Almeida, neste ato representado pela Sra. Eni Paschoalin de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 985 021 916 - 00, portadora do RG M-6271762, residente e domiciliada na RUA SA PAULO, nº. 13 FUNDOR, bairro CENTRO, Matias Barbosa – MG, viúva do Sr. Ivo Rodrigues de Almeida, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua B do Loteamento Cidade Alta, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Eni Paschoalin de Almeida  
Eni Paschoalin de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 40/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivo Rodrigues de Almeida a Rua B do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Salas de Sessões 14/08/15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.  
Salas das Sessões 18/08/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1a votação  
Sala das Sessões 26/08/2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Parecer final 26/08/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2a votação  
Sala das Sessões 02/09/2015

PRESIDENTE



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 355/2015/CMMB

Matias Barbosa, 17 de julho de 2015.



Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.40/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.40/2015

Ilma. Dra.  
Andréia Martins Ribeiro  
Advogada da Câmara Municipal de  
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 20/07/2015

Recebemos  
Matias Barbosa 21 de JULHO de 2015  
Monica Thomé  
Câmara Mun. de Matias Barbosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### 1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 40/2015, que “Dá nome ao logradouro público que especifica”.

### 2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

“Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.” (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 17, XI e artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

“Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos”.

“Art 17 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito são, especialmente:

XI – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



**"Art. 82 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:**

**XVII – dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta”;**

### **3. Quanto à matéria:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei nº 40/2015, que dá nome a Rua “B” do loteamento “Cidade Alta” de “Ivo Rodrigues de Almeida”.

Após consulta a Secretaria desta Casa Legislativa constatou-se a existência da Lei Municipal nº 1.012, de 14 de julho de 2009, que disciplina a denominação de logradouros públicos de Matias Barbosa e dá outras providências..

Portanto, a constitucionalidade da proposição será atestada a luz da Lei Municipal nº 1.012 – cópia anexa.

De acordo com a Lei, o projeto de denominação de logradouro público será aprovado mediante a comprovação das seguintes exigências:

- Transcurso de no mínimo 90 dias da data do falecimento;
- Proibição de duplicidade de logradouros com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade.
- Identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização.
- Qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome;
- Documento que ateste a aquiescência expressa dos familiares do homenageado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental anexada ao projeto.

Pela documentação que instrui o projeto, verifica-se que quatro exigências da lei municipal foram comprovadamente cumpridas, quais sejam, lapso temporal mínimo de 90 dias da data do falecimento, identificação do logradouro, qualificação pormenorizada do homenageado e aquiescência dos familiares.

A lei exige em seu artigo 5º, parágrafo único, inciso I, a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida.

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da escolha do nome para a denominação pretendida, deve ocorrer a critérios dos Edis eleitos pelos municípios para representá-los.

No que tange a proibição de duplicidade de logradouros públicos com a mesma denominação, sugiro que seja acrescentado ao projeto declaração firmada pelos autores da proposição ou documento hábil emitido pela Prefeitura Municipal declarando inexistir logradouro ou prédio público denominado Ivo Rodrigues de Almeida.

## 4. Conclusão:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação, desde que observada à solicitação acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de julho de 2015.

  
Andreia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032) 3273-1344-CEP: 36.120-000-Matias Barbosa-Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao Lei n.º 1.012, de 14 de julho de 2009.  
presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de JULHO de 2009

*[Signature]*  
Servidor Responsável

Disciplina a denominação a logradouros e próprios públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a denominação de logradouros e próprios públicos no âmbito de Matias Barbosa, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Os logradouros e próprios públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade.

Parágrafo único - Para as denominações que trata o "caput" deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico ou geográfico sejam homenageados mais de uma vez.

**Art. 3º** - É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único - Somente após 90 (noventa) dias do seu falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, para efeito desta Lei, desde que seja de notório conhecimento público e tenha contribuído em qualquer área, para o desenvolvimento do Município.

**Art. 4º** - É proibida a duplicitade de logradouros e próprios públicos com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.

**Art. 5º** - Os projetos de lei de denominação de logradouros públicos, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização, expedidos pelo Executivo.

Parágrafo único - Quando se tratar de nome de pessoas nos termos desta Lei deverá acompanhar o projeto de lei:

I - a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas, que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001-03

Av. Cardoso Saralva, 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP: 36.120-000—Matias Barbosa—Minas Gerais

II – quando se tratar de nome de pessoas, deverá acompanhar o projeto de lei a aquiescência expressa dos familiares do homenageado, salvo, quando da inexistência destes e da impossibilidade ou dispensa comprovadas de obtê-la, em que será dispensada tal exigência.

**Art. 6º** - A denominação de logradouros e próprios públicos poderá conter a manifestação da comunidade, expressa através de abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a sua vontade.

**Art. 7º** - A alteração da denominação de logradouros e próprios públicos é permitida somente para datas, fatos históricos e geográficos, desde que atendam a uma nova realidade ou atualização.

**§ 1º** - Somente será permitida a troca de nomes de pessoas às denominações já existentes se houver um novo fato que venha desabonar a homenagem prestada, e que não era do conhecimento público quando da efetivação da denominação do logradouro ou próprio público.

**§ 2º** - Pelo menos 2/3 dos moradores de logradouros envolvidos em troca de denominação deverão fazer parte do processo de escolha do novo nome, através de manifestação expressa.

**Art. 8º** - As denominações de logradouros e próprios públicos serão objetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, alameda, rua, travessa, praça, acesso, largo, rótula, esplanada e parque e outros locais pertencentes à municipalidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 14 de julho de 2009.

**LUÍZ CARLOS MARQUES**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PORTARIA N°. 271, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.38/2015, nº.39/2015, nº.40/2015 e nº.43/2015, relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº.41/2015 e presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.46/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes para ser o presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.38/2015, nº.39/2015, nº.40/2015 e nº.43/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº.41/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 3º - Fica designada a Vereadora Rita Edite de Oliveira Fernandes para ser a presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.46/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de agosto de 2015.

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

05 / 08 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmmb.mg.gov.br  
www.cmmmb.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 392/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de agosto de 2015



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.40/2015 que  
“Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido  
14/8/15  
CJL/MB*

Exmo. Sr.  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das  
Proposições de Lei nº.38/2015, nº.39/2015, nº.40/2015 e nº.43/2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº.046/2015/CLJR

Matias Barbosa, 14 de agosto de 2015



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.40/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Antônio de Castro Lopes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
na tramitação das Proposições de Lei nº.38/2015, nº.39/2015, nº.40/2015 e nº.43/2015

Recebi  
14/08/15  
O.J.G.F.

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
VICE-PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2015



#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.40/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica” e encaminhada para esta Comissão no dia 14 de agosto de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir a reunião da Comissão para debater e votar matéria da qual é autor, conforme disposto no inciso I do art. 67 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador Carlos Antônio de Castro Lopes para presidir a referida reunião, através da Portaria nº.271, 05 de agosto de 2015.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.40/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.40/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de agosto de 2015.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 18 / 08 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

## PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2015



### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.40/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 18 de agosto de 2015 para emissão de parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

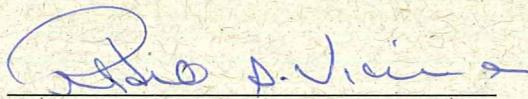
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

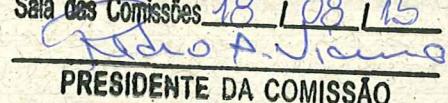
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.40/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

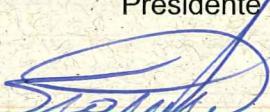
### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.40/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Adélio Vianna  
Presidente

**APROVADO**  
Sala das Comissões 18/08/15  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
Evandro José Clóvis  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2015

#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.40/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 26 de agosto de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.40/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretaria:

#### PROJETO DE LEI Nº. 40/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

R. E. G.

João Benedito de Almeida



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sobiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmmb.mg.gov.br www.cmmmb.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



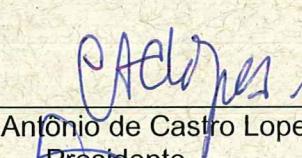
Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivo Rodrigues de Almeida a Rua B do Loteamento  
Cidade Alta.

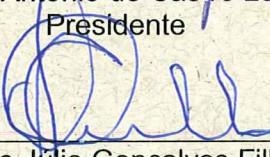
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

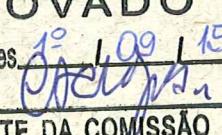
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2015.

  
Carlos Antônio de Castro Lopes  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

APROVADO  
Sala das Comissões 1º 109 15  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROJETO DE LEI Nº. 40/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivo Rodrigues de Almeida a Rua B do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de setembro de 2015,

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em	2 <sup>a</sup>	votação
Sala das Sessões	02/09/2015	
PRESIDENTE		

Marcos Martins  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG  
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 432/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.40/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”, o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 40/2015

Exmo. Sr.  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**

PREFEITURA MUNICIPAL	
MATIAS BARBOSA	
Nº Processo:	PL0-09373/15
Data Entrada:	03/09/15
Responsável:	

RECEIPO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02373/15

Entrada em 03/09/2015 às 11:04h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

UF: MG

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO Nº432/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFÍCIO Nº432/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº 40/2015

Previsão de Resposta: 17/09/2015



AÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

*Alessandra Querino*  
Assinatura do Responsável Pelo Setor  
CPF: 800.021.596-34

Assinatura do Interessado



**LEI N.º 1.301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

Certifico que nesta data foi dado publicado  
ao presente o nomeado por alusão à Lei  
n.º 1.301, de 15 de setembro de 2015, que  
estabelece a denominação da Rua B do  
loteamento Cidade Alta.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015

*Eduardo*

Servidor Responsável

Dá denominação a logradouro público que  
especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada de Rua Ivo Rodrigues de Almeida a Rua B do  
Loteamento Cidade Alta.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.

*Joaquim de Assis Nascimento*  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

*Joaquim de Assis Nascimento*  
**PREFEITO MATIAS BARBOSA-MG**  
**CPF: 874.810.178-30**